

Sigla.da.Instituição	Nome.da.Instituição	Segmento	Natureza	Complexo.Produutivo
IBP	Instituto Brasileiro de Petróleo	Indústria	Comex	Químico e Petroquímico

Faça uma descrição detalhada da proposição.

Síntese da Proposição: flexibilização de importação de hidróxido de lítio para uso específico na produção de graxas lubrificantes. 1- A Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN tem o controle da industrialização, importação e exportação de minerais e minérios de lítio, de produtos químicos orgânicos e inorgânicos, inclusive suas composições, fabricados à base de lítio, de lítio metálico e das ligas de lítio e de seus derivados, todos contendo o elemento químico lítio, considerado de interesse para a energia nuclear conforme estabelecido pelo Decreto 2.413 de 04 de dezembro de 1997, cujo prazo previsto em seu artigo 2º foi prorrogado até 31/12/2020, por meio do Decreto 4.338/2002 e, posteriormente, pelo Decreto 5.473/2005; 2- O hidróxido de lítio, produzido no Brasil pela Companhia Brasileira de Lítio (CBL), bem como o hidróxido de lítio utilizado como matéria-prima para fabricação de graxas lubrificantes não deve ser considerado de interesse para energia nuclear uma vez que não é adequado ao uso em refrigeração de reatores de usinas que geram esse tipo de energia; 3- A Portaria CNEN nº 279, de 05 de dezembro de 1997, publicada no DOU de 09 de dezembro de 1997, estabeleceu em 300 kg (Anexo I) a cota anual para importação de hidróxido de lítio; 4- Atualmente a demanda nacional por hidróxido de lítio pela indústria de graxas lubrificantes é da ordem de 420 toneladas anuais, o que representa um volume que excede em 1.400 (hum mil e quatrocentas) vezes a quota fixada na supracitada Portaria CNEN. Em outros termos, importação está limitada anualmente a cerca de 0,07% da demanda interna, o que na prática equivale à proibição total; 5- Os preços da matéria prima hidróxido de lítio praticados no mercado interno brasileiro são substancialmente mais elevados do que aqueles praticados no mercado externo; 6- A qualidade do hidróxido de lítio produzido e disponibilizado no mercado nacional é inferior ao da matéria prima encontrada em mercados internacionais, causando uma redução indesejada no rendimento do sistema produtivo das graxas; 7- A ampliação da utilização das graxas à base de lítio em inúmeras aplicações industriais e automotivas tem se dado mediante importações de graxas sob a forma de produto acabado, face à falta de competitividade da indústria nacional ocasionada pelas razões acima expostas; 8- A flexibilização da importação da matéria prima hidróxido de lítio para a produção de graxas lubrificantes certamente ampliará as possibilidades competitivas da indústria brasileira, seja para o fornecimento interno como para o mercado externo, incentivando novos investimentos do setor; 9- Em linha com todo o exposto, destaque-se que a regulação restritiva apontada não deve ser mantida também à luz da Lei 13.874/19 - mais conhecida como Lei da Liberdade Econômica - importantíssima conquista recente desta administração que veio balizar e garantir o real funcionamento de um livre mercado, cite-se especificamente seus artigos 2º, III e 4º, I, II e VI em face ao caso em análise. Adicionalmente, e tão importante quanto as considerações acima elencadas, afigura-se a necessidade premente de investimentos no beneficiamento do minério de lítio brasileiro, para viabilizar a maior oferta e melhor qualidade de insumos à base de lítio. Tal fato preocupa sobremaneira os setores produtivos que dependem dessas matérias-primas, em especial a indústria de graxas lubrificantes, atualmente responsável por cerca de 90% da demanda do referido insumo, pois se prevê um significativo aumento da demanda interna destes insumos em razão da expansão do uso de derivados de lítio, principalmente, da indústria de baterias de lítio, que em breve disporá de nova unidade produtiva no país, sem mencionar a crescente demanda internacional que já vem se traduzindo na exportações desse metal, uma commodity de transação mundial.

Qual problema sua proposição pretende endereçar...por exemplo..qual a falha de mercado visa resolver.

A proposição ora submetida visa à flexibilização das importações de compostos de lítio, medida esta que acabará com a injustificada reserva de mercado que tem beneficiado, há décadas, uma única empresa nacional, em detrimento da indústria nacional de graxas lubrificantes, dentre outros setores industriais dependentes de compostos de lítio, uma vez que os mesmos são fornecidos exclusivamente por uma única empresa, sendo vedada a importação. | Dessa forma, pretende-se propiciar à indústria nacional de graxas lubrificantes o acesso ao mercado internacional, sem barreiras à entrada, visando garantir ao referido setor o suprimento de hidróxido de lítio a preços competitivos e qualidade superior ao disponível no mercado doméstico, sem prejuízo dos devidos controles eventualmente julgados necessários pela CNEN. | Nesse contexto, pode ser observado que a Portaria CNEN nº 279, de 05 de dezembro de 1997, apresenta claras violações a preceitos legais que tutelam a livre concorrência bem como outros aspectos de natureza concorrencial a seguir elencados: Lei 13874/2019 (Lei da Liberdade Econômica) Artigo 4º, I, II e V. | Instrução Normativa SEAE 97/2020 Artigo 4º II e VI, Artigo 5º Caput e II, Artigo 7º III e VII, Artigo 8º IV

Qual objetivo a proposição pretende alcançar..Cite preferencialmente objetivos mensuráveis

Propiciar o fortalecimento da indústria nacional de graxas lubrificantes através do AUMENTO DE PRODUTIVIDADE DA ORDEM DE 7%, em razão de insumo de melhor qualidade que, em conjunto com A REDUÇÃO DE PREÇOS (PARIDADE INTERNACIONAL) DE CERCA DE 3 A 4 VEZES em relação àqueles praticados pela CBL permitirão um CRESCIMENTO DAS EXPORTAÇÕES DE GRAXAS E LUBRIFICANTES NÃO INFERIOR A 1500 TONELADAS/ANO, como resultado de um potencial aumento da competitividade internacional.

Identifique quais atos normativos são necessários para a implementação da proposição.

Portaria (ato normativo do Poder Executivo que visa à correta aplicação da lei, regulamentando-a); Portaria CNEN 279/97, Anexo I;